SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 28 de março de 2022 HORÁRIO: 14:00 HORAS

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santo Amaro da Imperatriz. Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela portaria nº 17.734, de 03 de Janeiro de 2022, torna público que realizará Processo Licitatório de nº13/2022, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço GLOBAL, sob regime de empreitada por preço global, cujo setor interessado é a Secretaria de Educação, conforme dispõe Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2.325, de 27/11/02. Os envelopes de n. 01 contendo as propostas de preços e de n. 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, na sede administrativa municipal, situada na Praça Governador Ivo Silveira - Centro, até às 14:00 horas do dia 28 de março de 2022. iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário, dia e local.

#### 2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para a biblioteca do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII. VIII e IX, parte integrante deste edital.

# 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital:
- 3.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação:
- 3.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei 8.666/93.



- **3.5**. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso, ressalvado às proponentes o direito de impugnar o texto editalício e usar dos recursos e expedientes cabíveis em defesa de seus interesses, na forma da lei.
- **3.6**. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:
- **3.6.1**. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- **3.6.2**.A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- **b)** Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.6.3.** Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de credenciamento das empresas participantes.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1**. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- **4.2.** A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
- a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
- Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Cópia da cédula de identidade;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:
- Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento dos quais conste, no mínimo, os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas

e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;

- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (dispensada no caso de apresentação de procuração pública);
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- **4.3.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- **4.4** A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- **4.6.** Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- **4.7.** Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

# 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá conter, no mínimo, indicação inequívoca de que a proponente cumpre todos os requisitos de habilitação dispostos neste edital e seus anexos, fora dos envelopes nº 01 e 02.
- **5.2.** Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
- **5.3.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa o nome deste órgão, a modalidade e número desta licitação, a indicação do número envelope ("envelope 01 proposta de preços" ou "envelope 02 documentos de habilitação"), e a identificação inequívoca da proponente através de sua razão social e CNPJ.

#### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- **6.1.1** Nome, endereço e CNPJ;



- **6.1.2** Número do processo e do Pregão;
- **6.1.3** Descrição do objeto da presente licitação;
- **6.1.4** Preço unitário por item e o **TOTAL** em moeda corrente nacional (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos), em algarismo. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação:
- **6.1.5** No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, serão consideradas as 02 (duas) primeiras e desprezadas as demais.
- **6.1.6** Obedecer a sequência de apresentação dos itens tal como ele consta do Anexo I do presente instrumento.
- **6.1.7** Deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a adjudicação, através de planilha, os valores unitários dos subitens constantes do Anexo I do edital com os valores adjudicados, através de comunicação eletrônica ou protocolo efetuado no Setor de Licitações, situada na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
- 6.2 Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- **6.3** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **6.4 O preço máximo** não poderá exceder ao valor de **R\$ 109.030,00** (cento e nove mil trinta reais), conforme Anexo I Objeto.
- **6.5** A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- **6.6-** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntandose a procuração.
- 6.7. Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 6.8. Declaração expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 6 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal).
- **6.9.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

- **6.10**. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- **6.11**. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

# 7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

- **7.1**. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- **7.1.1**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da última eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverão estar contempladas, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.
- 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- **7.1.3**. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes municipal, compatível com o objeto licitado.
- **7.1.4**. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional através de **Certidão Conjunta**, bem como para com a **Fazenda Estadual**, e **Municipal**.
- **7.1.5**. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando o regular recolhimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **7.1.6**. **Declaração d**o licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- **7.1.7**. **Declaração** do licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante através do sistema e-Proc e SAJ, cuja data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias que precedem à data da sessão inaugural; 7.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **7.2**. O prazo máximo de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não conste nas mesmas, será de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.



- **7.3**. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada. Poderão, ainda, serem autenticados pelo Pregoeiro no ato de abertura dos envelopes documentação, desde que sejam apresentadas as vias originais dos mesmos.
- **7.4**. As certidões emitidas através de impressoras monocromáticas serão consideradas como documentos originais.
- **7.5**. O Pregoeiro poderá proceder a verificação, total ou por amostragem, da veracidade das certidões emitidas por meio da Rede Mundial de Computadores Internet, nos respectivos sítios de emissão.
- **7.6**. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **7.7.** E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.8**. E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.9**. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial que deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

#### 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **8.1**. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **8.1.1**. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- **8.2**. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- **8.3**. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- **8.3.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- **8.3.2**. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- **8.4**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- **a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- **b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **8.5.**O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **8.5.1.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **8.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **8.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **8.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.9.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **8.10.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **8.11.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **8.11.1.** Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.



- **8.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- **8.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **8.14.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- **8.15.** A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- **8.16.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- **8.17.** Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- **8.18.** Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.18.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **8.18.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preco.
- **8.18.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **b.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 8.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **c.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.



- **8.18.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 8.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.18.5.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **8.18.6.** O disposto no subitem 8.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- **8.18.7.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.18.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- **8.18.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.18.8.** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento de acordo com o disposto no subitem 4.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.18.9.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes e cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

# 9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- **9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **9.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo devidamente informado à autoridade competente.
- **9.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- **9.5 -** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 A adjudicação será realizada pelo pregoeiro nos termos deste Edital.
- 9.7 Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal e trabalhista ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (5) dias úteis, que se seguirem à adjudicação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 12.1 e seguintes deste edital;
- **9.8-** Quando a Adjudicatária se recusar a executar o(s) item(ns) do qual sagrou-se vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos do item 9.7 deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos moldes do item 8.18.9 deste edital.
- **9.8.1** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **9.8.2** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.santoamaro.sc.gov.br).

# 10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, conforme **Anexo V**, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- **10.2.** A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 12 do presente Edital.

#### 11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 11.1. Cabe ao órgão licitante:



- **11.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo de licitação;
- **11.1.2.** Fiscalizar a execução do contrato proveniente do presente processo licitatório;
- **11.1.3.** Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 15, deste Edital:
- **11.1.4.** Providenciar a publicação do extrato do contrato decorrente do presente processo;
- **11.1.5.** Demais obrigações contidas na Minuta do Contrato (Anexo V).
- 11.2. Cabe à proponente vencedora:
- **11.2.1.** Executar o objeto da presente licitação conforme o disposto no Anexo II Memorial Descritivo e IV Projeto, deste Edital;
- **11.2.2.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- **11.2.3.** Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **11.2.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **11.2.5.** Demais obrigações contidas na Minuta do Contrato (Anexo V).

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos aplicativos de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **12.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias).
- **12.3.** Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
- **12.3.1.** As penalidades aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

# 13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **a)** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



- **b)** Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- **13.2.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- **13.2.1.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **13.3.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

#### 14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

- **14.1.** A adjudicação e o contrato provenientes do presente processo licitatório terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício em execução.
- **14.2.** A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.
- **14.3.** O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a notificação da vencedora, o que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a homologação do certame.
- **14.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# 15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- **15.1.**O pagamento dos serviços será efetuado em 03 (três) vezes, sendo contados da apresentação da nota fiscal no Setor de Compras, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.
- **15.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

- **15.2.** Os valores contratados serão reajustados, através de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da assinatura do contrato, com base no índice IPCA-E acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir do mesmo dia do prazo limite acima estabelecido.
- **15.3.** Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA-E acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

# 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz 08.01.2.020-4490.52.42. (99.03.62) Emenda Estadual 08.01.2.020-4490.52.42. (99.01.01) Próprios

**16.2.** O órgão licitante bloqueará nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

# 17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **17.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.2.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **17.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá o efeito de impugnação legal.
- **17.4.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.325/02 e suas alterações.
- **17.5.** No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada, sendo que a interposição de impugnação não respondida até o momento da abertura dos envelopes não impedirá a participação das proponentes impugnantes.

**17.6.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Objeto

Anexo II - Memorial Descritivo

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro.

Anexo IV – Projeto

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IX – Modelo de Declaração de Não emprega menores de 18 anos.

**17.7.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro do Município, na sede da entidade.

**17.8.** Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santo Amaro da Imperatriz, em 23 de fevereiro de 2022.

#### RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

DF545BC8F2766151E1E238459797ABC961C6CE6B

#### **ANEXO I**

< OBJETO >

**ANEXO II** 

< MEMORIAL DESCRITIVO >

**ANEXO III** 

< CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO>

**ANEXO IV** 

< PROJETO >

#### ANEXO V

CONTRATO Nº	, de _	de	de 2022	2.
Contrato que entre si celebram o <b>MUNICÍP</b> Estado de Santa Catarina, com endereço a Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC, ins este ato representada por seu Prefeito M brasileiro, divorciado , inscrita no CPF sob d à Rua Frei Fidencio Feldamnn, nº 222,	à Praça Go scrito no C Municipal s o Nº 781.39 doravante	overnador   NPJ sob o senhor Rica 94.069-53,   e denomina	vo Silveira, nº nº82.892.324/0 ardo Lauro da residente e don ado simplesme	306, – 0001-46, Costa, niciliado ente de
CONTRATANTE e, com s	sede/ender	eço na Rua	l	, n.
, sl – –	- SC, reg	jistrada no	CPF/ CNPJ se	ob o n°
, neste ato representada	por seu (	(sua) repre	sentante legal	Sr.(a).
, doravante denom	inada simp	lesmente d	le CONTRATA	DA, em
decorrência do processo licitatório nº13/202	<b>22</b> , homolo	gado em _	de d	e 2022,
mediante sujeição mútua às normas consta alterações, a proposta e as seguintes cláusu			6, de 21/06/93	e suas

# CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para aquisição de mobiliário para a Biblioteca do Centro Educacional Municipal Antônio Rodolfo Fabrício, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos e proposta de preços do Edital , parte integrante deste edital.

#### CLÁUSULA II - DO PAGAMENTO

- **2.1.** O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, efetuandose no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em lei.
- 2.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida cfe. estipulado na cláusula anterior.
- **2.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **2.4.** No ato da liquidação da despesa, oriunda desta licitação, o IPRESANTOAMARO informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado as características e os valores pagos para a contratada.

# CLÁUSULA III - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- **3.1.** O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigerá até 90 (noventa) dias.
- **3.2.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- **3.3.** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

# CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**4.1.** As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz 08.01.2.020-4490.52.42. (99.03.62) Emenda Estadual

08.01.2.020-4490.52.42. (99.01.01) Próprios

# CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- **5.1.** A contratada se obriga a:
- I Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé:
- **II -** Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;
- III Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- IV Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- **V** Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.
- **VI -** Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto.
- **VII -** Comunicar previamente a CONTRATANTE, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos.

# CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICASDA CONTRATANTE

- **6.1.** A contratante se obriga a:
- I Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

II - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pela entrega do obje	to, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valo	r de R\$
(	), e será percebido pelo prazo estabelecido na C	Cláusula
II, deste Contrato, confori	me proposta da contratada no processo licitatório nº 1	3/2022,
devidamente homologado	).	

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- **9.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
  - c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

- **10.1.** Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte da CONTRATADA, ficará este sujeita as seguintes penalidades:
  - a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto:
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
  - c) advertência por escrito;
  - d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos:
  - e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

**10.2**. Caso a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento à CONTRATADA no dia determinado no contrato, sem justo motivo, deverá incidir multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

#### CLÁUSULA XI – VIGÊNCIA

**11.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até 90 (noventa).

**11.2.** Caso haja interesse das partes este Contrato poderá ser prorrogado, através de Aditivo.

#### CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**12.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2022 - a proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os casos omissos serão resolvidos por ato da atual Comissão de Licitações.

#### CLÁUSULA XIII - DO FORO

- **13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.
- **13.2.** E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e conteúdo.

Santo Amaro da Imperatriz, de	_de 2022.
Contratante	Contratada
TESTEMUNHAS - 01 Nome e identidade	
02 Nome e identidade	

# **ANEXO VI**

# MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:
À Comissão Permanente de Licitações do Municipio de Santo Amaro da Imperatriz / SC.
Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de identidade n.º e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz / SC.
Na qualidade de representante legal da empresa , outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.
Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 2022
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

#### **ANEXO VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

Declaramos, para os fins de participação no procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e sob pena do art. 299 do Código penal, possuindo todas a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

Por ser ex	pressão da verdade, firmamos a pres	sente.	
	Santo Amaro da Imperatriz/SC,	de	_ de 2022.
	(nome e assinatura do r	responsável legal)	

#### **ANEXO VIII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz/SC que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos	s a	i presente
--	-----	------------

Santo Amaro da Imperatriz/SC,	de	de 2022

(nome e assinatura do responsável legal)

#### **ANEXO IX**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva (1): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 2022.
(nome e assinatura do responsável legal)
Observação(1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva no campo delimitado.